ANEXO IV

REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVIONADO

Dispõe sobre as atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório e não-obrigatório curso de Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins, de acordo com as demandas do curso.

O Egrégio Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, Campus Palmas, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 14 de Maio de 2018 no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Palmas.

I . IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º. O presente regulamento trata da normatização das atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório do curso de Ciência da Computação do campus de Palmas.

Parágrafo único. As normatizações ora dispostas apresentam consonância com o Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Ciência da Computação, com a Lei n° 11.788/2008 e com a normativa n° 7 de 30 de outubro de 2008.

Art. 3°. Os estágios classificam-se em:

§ 1°. Os estágios supervisionados obrigatórios são relativos às disciplinas de Estágio Supervisionado, que deve obedecer todas as regras aplicáveis às demais disciplinas da matriz curricular do Curso. § 2°. Os estágios não-obrigatórios são aqueles

desenvolvidos como atividade opcional para o aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória do Curso de Ciência da Computação.

Art. 4º. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão realizados sob a supervisão da Central de Estágios ou outro setor definido para tal finalidade no Campus de Palmas da UFT, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFUFT, previstas no projeto pedagógico do curso.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 5°. O Estágio Supervisionado Obrigatório tem como objetivo possibilitar a vivência da prática de pesquisa nas áreas ligadas à ciência da computação e/ou tecnologia da informação tais como arquitetura de computadores, sistemas operacionais, redes de computadores, engenharia de software, projeto e desenvolvimento de sistemas computacionais, banco de dados e segurança de sistemas de informação.

Art. 6°. O Estágio Não-obrigatório objetiva a ampliação da formação profissional do estudante por meio das vivências e experiências próprias da situação profissional na Universidade Federal do Tocantins ou em outras instituições, empresas privadas, órgãos públicos ou profissionais liberais.

III . DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 7º. As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas em instituições de Ensino Superior estaduais ou federais, empresas privadas devidamente habilitadas e em situação regular com a Receita Federal e órgãos ligados à administração pública municipal, estadual ou federal que comprovem atividades ligadas às áreas descritas no Art 4° deste regimento e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

IV. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 8º. O estágio supervisionado obrigatório está organizado em uma disciplina denominada Estágio Supervisionado com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 9°. O estágio obrigatório pode ser desenvolvido em instituições conveniadas com a UFT que atendam os pré-requisitos:

I – pessoas jurídicas de direito privado;

II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. É facultada a celebração e assinatura do Termo de Convênio de Estágio quando a Unidade Concedente tiver quadro de pessoal composto de 1 (um) a 5 (cinco) empregados; quando a Unidade Concedente for profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; e quando o estagiário for funcionário do quadro de pessoal da Empresa/Unidade Concedente e aluno regularmente matriculado no Curso.

Art. 10. A entrega do Termo de Compromisso e do plano de atividades é condição imprescindível para o estudante iniciar Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. Os documentos do estágio obrigatório devem ser entregues até a quarta semana de aula da disciplina.

V. PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIO E DURAÇÃO

- **Art. 11.** A duração dos estágios obrigatórios totaliza 180h (cento e oitenta horas). A orientação será conduzida por docentes da Fundação Universidade Federal do Tocantins, levando em consideração a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- **Art. 12.** A área e programação de cada estágio serão de responsabilidade do docente orientador e do aluno, respeitando o Art. 4°.
 - § 1º. A responsabilidade pela realização de todas as atividades curriculares será assumida pelo acadêmico estagiário, de comum acordo com docente-orientador.
 - § 2º. Todas as atividades planejadas pelo estagiário, antes de implementadas, deverão ser aprovadas pelo docente da disciplina de Estágio, assegurada a participação coletiva nas decisões.
- Art. 13. O Plano de Atividades de Estágio Obrigatório deve ser elaborado de acordo com as três partes envolvidas (acadêmico, supervisor do estágio na UFT e Unidade Concedente), incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

VI. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A escolha da instituição para a realização do estágio pode ser feita pelo estagiário e pelo docente orientador considerando a autorização prévia dos responsáveis, e o aceite

da instituição, seguindo as especificações descritas no Artigo 7º deste regulamento.

VII . AVALIAÇÃO

- **Art. 15.** O estagiário será avaliado no decorrer da disciplina de Estágio Supervisionado por meio de artigos, seminários e apresentação de relatórios.
 - § 1º. Os relatórios serão entregues mensalmente ou a critério do docente da disciplina, respeitando o plano de ensino da disciplina. Os relatórios devem estar devidamente assinados pelo docente orientador e pelo representante da Unidade Concedente, e deverão descrever a sua frequência e as atividades realizadas no período. § 2º. No fechamento de cada disciplina o aluno deverá elaborar um artigo (seguindo o modelo da Sociedade Brasileira de Computação) apresentando os conhecimentos adquiridos no período. § 3º. O artigo deverá será apresentado em um ciclo de seminários previamente agendados e organizado pelos acadêmicos da disciplina.
- **Art. 16.** O Supervisor da Unidade Concedente deve avaliar o estagiário seguindo o modelo de "Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor da Unidade Concedente" estabelecido pela Coordenação de Estágios/PROGRAD a cada 6 (seis) meses.

VIII. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

- **Art. 17.** O Estágio Curricular Não-obrigatório é desenvolvido de forma complementar pelo acadêmico, além de sua carga horária regular de curso para obtenção de diploma.
- **Art. 18.** O Estágio Curricular Não-obrigatório pode ser desenvolvido em instituições conveniadas com a UFT que atendam os pré-requisitos:
 - I pessoas jurídicas de direito privado;
 - II órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Art. 19. Os estudantes na condição de estagiários poderão realizar as seguintes atividades: gerenciamento de projetos, redes de computadores e/ou bancos de dados, desenvolvimento e projeto de sistemas, web designer e/ou webmaster, gerenciamento e auditoria da segurança em sistemas computacionais, manipulação e tratamento de imagens, aplicação de técnicas de otimização e/ou inteligência artificial, análise e projeto de algoritmos e/ou sistemas

complexos.

- **Art. 20.** É facultada a celebração e assinatura do Termo de Convênio de Estágio quando a Unidade Concedente tiver quadro de pessoal composto de 1 (um) a 5 (cinco) empregados; e quando a Unidade Concedente for profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- **Art. 21.** O Termo de Compromisso é condição imprescindível para o estudante iniciar o Estágio Curricular Não-obrigatório.
- **Art. 22.** O tempo de duração de estágio não-obrigatório não pode ultrapassar 2 (dois) anos na mesma instituição, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. o estágio deve ser renovado a cada semestre de forma que o orientador do estágio na UFT possa acompanhar o desempenho acadêmico do aluno verificando se as atividades do estágio não estáo impactando negativamente no rendimento.

- **Art. 23.** O estágio não-obrigatório não estabelece vínculo empregatício entre acadêmico e a Unidade Concedente e será regido pela Lei Lei n° 11.788/2008.
- **Art. 24.** Atividades de extensão, monitorias, iniciação científica e participação em organização de eventos vinculados e desenvolvidos na UFT não são considerados estágios não-obrigatórios.

IX . DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O Plano de Atividades de Estágio Não-obrigatório deve ser elaborado de acordo com as três partes envolvidas (acadêmico, supervisor do estágio na UFT e Unidade Concedente), incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo único. o orientado do Estágio Não-obrigatório deve verificar o rendimento acadêmico do aluno, verificando se ele matriculou em um número de disciplinas compatível com o período em que se encontra no curso e se o aluno teve êxito em pelo menos 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas do período corrente ou anterior, concomitantemente cursas com a realização do estágio.

- **Art. 26.** A avaliação do estagiário deve ser feita pelo Supervisor da UFT e pelo Supervisor da Unidade Concedente a cada seis meses, seguindo os modelos estabelecidos pela Central de Estágios do Campus de Palmas da UFT.
 - Art. 27. O supervisor da UFT (área ou curso) é escolhido entre os membros do

Colegiado de Ciência da Computação ou fica sob responsabilidade do coordenador do curso.

§ 1º. Cada Supervisor deve ser responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação de no máximo dez estagiários; § 2º. A avaliação deve considerar os critérios estabelecidos no modelo de avaliação proposto pela Central de Estágios (http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/estagios), e os relatórios elaborados pelo estagiários a cada 6 (seis) meses, ou 2 (dois) meses se a Concedente for órgão público federal, autarquia ou fundacional.

X. DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 28.** O aluno, na condição de estagiário, deve cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio. Ao acadêmico que se habilitar ao estágio curricular compete:
 - I Procurar a Central de Estágios de seu campus antes de iniciar o estágio em uma empresa, instituição ou outra localidade, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários;
 - II Participar do estágio com responsabilidade, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na universidade;
 - III Ter uma postura ética nas dependências da organização em que desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
 - IV Avisar qualquer ausência com antecedência;
 - V Entregar ao Docente orientador (Estágio Obrigatório) ou ao Supervisor da UFT (Estágio Não-obrigatório) o relatório de avaliação das atividades no prazo não superior a 6 (seis) meses, ou 2 (dois) meses se a Unidade Concedente for órgão público federal, autarquia ou fundacional;
 - VI Cumprir as determinações e orientações do Professor Orientador (Estágio Obrigatório) ou do Supervisor de Estágios da Área/Curso (Estágio Não-obrigatório) quanto a prazos e procedimentos;
 - VII Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
 - VIII Cumprir as normas do presente regulamento e da Lei de Estágios (11.788/08).
 - Art. 29. Compete ao docente orientador de Estágio Curricular Obrigatório e ao

supervisor de Estágio Curricular Não-obrigatório:

- I possibilitar ao estagiário o embasamento teórico necessário ao desenvolvimento da proposta de estágio.
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III orientar o estagiário nas diversas fases do estágio, relacionando bibliografias e demais materiais de acordo com as necessidades evidenciadas pelo aluno;
- IV orientar e controlar a execução das atividades do estagiário; V acompanhar o planejamento do estágio;
- VI realizar uma avaliação em todas as etapas de desenvolvimento do estágio;
- VII cumprir todas as atribuições advindas do cumprimento integral da Lei nº. 11.788/2008.

Art. 30. Compete a Unidade Concedente:

- I celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o estudante;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário, na condição de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, atendendo as orientações da Lei;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI tomar as devidas providências com o/a aluno/a estagiário/a que não cumprir com as normas da instituição, ausentar-se durante o estágio ou mostrar falta de comprometimento e responsabilidade;
- VII enviar à UFT, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor (http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/estagios) com

vista obrigatória ao estagiário.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos Supervisores responsáveis pelos Estágios junto à Coordenação de Curso, conforme a necessidade, deliberado por instâncias superiores.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado de Curso.